



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 1.1. O município de Colinas do Sul, situado no Estado de Goiás, enfrenta desafios jurídicos e administrativos crescentes decorrentes do desenvolvimento das atividades de sua administração pública. A gestão de recursos públicos, a implementação de políticas públicas, o acompanhamento de processos licitatórios e contratuais, além da defesa do município em processos administrativos e judiciais, exigem uma assessoria jurídica contínua e especializada. Atualmente, a administração pública municipal não conta com procurador jurídico em seu quadro de servidores, o que torna imprescindível a contratação de serviços jurídicos especializados.
- 1.2. A ausência de um profissional qualificado, que desempenhe as funções de procurador jurídico, impossibilita o município de realizar com eficiência diversas atividades de assessoria e consultoria jurídica que são necessárias para o pleno funcionamento da administração pública. Além disso, as demandas jurídicas da gestão municipal exigem um acompanhamento detalhado, com a emissão de pareceres, a elaboração de respostas a consultas, a defesa em processos administrativos e judiciais, e o acompanhamento das obrigações e exigências legais em várias áreas da administração pública;
- 1.3. Nesse sentido, a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica visa garantir que todos os atos administrativos realizados pelo município sejam plenamente legais, evitando riscos jurídicos, financeiros e operacionais. A orientação contínua aos órgãos municipais da administração direta e indireta, bem como a defesa dos interesses do município perante o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), são atividades essenciais para assegurar a conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 1.4. A prestação de serviços jurídicos de alta especialização é uma exigência diante da complexidade das questões legais que envolvem a administração pública municipal. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada, que possa fornecer a assessoria e consultoria jurídica necessária, se mostra como a solução mais eficaz e eficiente para atender à demanda urgente de serviços jurídicos no município. A natureza técnica e intelectual desses serviços, que envolvem áreas como direito administrativo, direito tributário, licitações e contratos, exige profissionais altamente qualificados e com notória especialização, que não podem ser substituídos por outros prestadores de serviços sem qualificação equivalente.
- 1.5. A contratação será realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza especializada dos serviços a serem prestados. Dessa forma, o município busca garantir a continuidade das suas atividades administrativas, sem comprometer a conformidade legal, e assegurar a defesa de seus interesses em todas as esferas jurídicas.



2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, abrangendo as seguintes atividades:

- a) **Assessoria e Consultoria Jurídico-Administrativa:** Orientação contínua aos órgãos municipais da administração direta e indireta.
- b) **Defesa dos Interesses do Município perante o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM):** Representação e defesa em processos administrativos e auditorias.
- c) **Procedimentos Administrativos Específicos:** Elaboração de pareceres jurídicos em processos administrativos diversos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação de serviços especializados se justifica pela ausência de um procurador jurídico no quadro de servidores municipais, o que impossibilita a execução eficiente e regular de atividades jurídicas essenciais. A contratação externa garantirá a continuidade dos serviços jurídicos, conforme a demanda, e permitirá que a administração pública atenda às exigências legais, evitando riscos jurídicos e operacionais.

3.2 A necessidade de orientação técnica e estratégica para a administração pública também é premente, dada a complexidade e a quantidade de processos administrativos e licitatórios, além da necessidade de acompanhamento da execução dos contratos e a defesa do município em processos administrativos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

3.3 A contratação deverá ser realizada por **inexigibilidade de licitação**, conforme o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, devido à natureza especializada dos serviços jurídicos, os quais exigem profissionais com **notória especialização**, que não podem ser fornecidos por outros prestadores de serviços sem qualificação equivalente.

4. ÁREA REQUISITANTE

Setor Requisitante	Responsável
Gabinete do Prefeito de Colinas do Sul	Onofre Aparecido Paulista

5. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 A empresa ou profissional contratado estar devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ou no órgão competente, no caso de consultorias;

3.2 Apresentar documentos de regularidade Fiscal, Trabalhista e Financeira.

3.3 Apresentar comprovação de experiência prévia em consultoria e assessoria jurídica em entidades públicas ou em matérias relacionadas ao objeto de contratação, currículos dos profissionais que irão prestar os serviços, destacando formação e especializações, referências de clientes, preferencialmente de órgãos públicos.

3.4 Apresentar Proposta que incluam claramente os serviços a serem prestados, metodologias, prazos e forma de execução e definição clara dos honorários que serão cobrados para a realização dos serviços.



3.5 A contratação deve seguir as normas estabelecidas na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), dependendo do valor e da natureza do contrato.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. A solução escolhida e a ser adotada pela Prefeitura Municipal é a **Inexigibilidade de licitação** tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados e, ainda, a inviabilidade de competição decorrente das normas regulamentares da profissão e do caráter particular de confiança no vínculo obrigacional conforme a **Lei Federal nº 14.133/2021**, em seu art. 74, inciso III, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços de assessorias e consultorias”, de natureza intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- 6.2. A contratação deve-se estar adequada ao **Decreto Municipal nº 1480/2024** que regulamenta as contratações no âmbito do Município de Colinas do Sul.

7. ANÁLISE DE RISCOS

7.1 A ausência de assessoria jurídica especializada pode resultar em:

- a) **Riscos Legais:** Possibilidade de atos administrativos ilegais ou irregulares, sujeitando o município a sanções.
- b) **Riscos Operacionais:** Ineficiência na condução de processos administrativos e judiciais, comprometendo a gestão pública.
- c) **Riscos Reputacionais:** Danos à imagem do município perante a sociedade e órgãos de controle.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1 Estimativa das Quantidades a serem Contratadas:

Item	Especificação	UN	QTD	Valor Unitário (mensal)	Valor Total (anual)
01	Assessoria e Consultoria Jurídico-Administrativa; Defesa dos Interesses do Município perante o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM); Procedimentos Administrativos Específicos (Pareceres em geral, entre outros).	Mês	12	R\$ 25.350,00	R\$ 304.200,00

8.2 Levantamento de Mercado:

- 8.2.1 Será realizada pesquisa de mercado para identificar empresas especializadas em assessoria e consultoria jurídica para municípios de porte semelhante ao de Colinas do Sul.



A pesquisa deverá considerar a necessidade de atendimento jurídico contínuo e de alta especialização.

8.2.2 Assim, para levantamento prévio do valor da contratação, foi consultada a **Tabela de Honorários Mínimos da OAB Goiás para 2024**, os valores mínimos para a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para municípios com até 5.000 habitantes, como é o caso de Colinas do Sul, são os seguintes:

- a) **Assessoria e Consultoria Jurídico-Administrativa:** R\$ 6.040,00 (mensais);
- b) **Defesa dos Interesses do Município perante o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM):** R\$ 9.650,00 (mensais).
- c) **Procedimentos Administrativos Específicos** (Pareceres em geral, entre outros): R\$ 9.660,00.

8.2.3 Assim, com o levantamento prévio de mercado verificou-se que o valor estimado mensal para a contratação é de **R\$ 25.350,00 (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta reais mensais)**.

8.2.4 Esses valores são os indicativos mínimos para os serviços regulares de assessoria e consultoria jurídica para um município com a população de Colinas do Sul, conforme estabelecido pela tabela oficial da OAB Goiás para o ano de 2024. A análise de mercado demonstra que as empresas que atendem a essas necessidades estão dentro desses valores de honorários, garantindo a conformidade com os parâmetros profissionais e legais aplicáveis.

9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

9.1 A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para o município de Colinas do Sul se justifica pela **inexigibilidade de licitação**, conforme estabelecido no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, devido à natureza especializada dos serviços jurídicos requeridos. Estes serviços demandam profissionais altamente qualificados e com **notória especialização**, o que torna a competição inviável. A decisão do **Supremo Tribunal Federal (STF)** reforça esse entendimento ao considerar a contratação de serviços advocatícios como inapta para licitação, pois envolve profissionais especializados de forma diferenciada, com conhecimento técnico específico, que não pode ser fornecido por qualquer prestador de serviços.

9.2 O STF, em julgamento do **Recurso Extraordinário (RE) 656558**, em 25 de outubro de 2024, validou a norma que permite a contratação sem licitação para serviços advocatícios, quando a competição é inviável. O Ministro **Dias Toffoli**, relator do caso, argumentou que a contratação de advogados e serviços jurídicos deve ser feita com base na **notória especialização** do profissional, considerando a complexidade e a singularidade das demandas que envolvem o direito público, administrativo e tributário, que são as áreas de maior atuação para o município.

9.3 Essa decisão do STF corrobora a necessidade da contratação direta no caso específico de assessoria jurídica para a administração municipal. Como o município de Colinas do Sul não possui procurador jurídico em seu quadro de servidores, a contratação de serviços especializados é a única alternativa viável para garantir a legalidade dos atos



administrativos, a defesa do município perante o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) e o adequado acompanhamento dos processos administrativos.

9.4 Diante da natureza dos serviços jurídicos exigidos, que envolvem conhecimento técnico de alto nível e não podem ser desempenhados por profissionais sem a qualificação especializada, a contratação por **inexigibilidade de licitação** é plenamente justificável. A escolha do fornecedor será feita com base na **notória especialização** da empresa contratada, que deverá ter vasta experiência no atendimento às necessidades jurídicas específicas de municípios, garantindo a segurança jurídica e o cumprimento da legislação vigente.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A definição do objeto considerou a integração das partes da solução, sendo mais vantajoso que todo o serviço seja acompanhado por um único contratado, garantindo o atendimento da necessidade que originou a contratação e evitando a necessidade de realizar uma nova contratação para integração das partes da solução. Contudo, a divisão do objeto em meses levou em consideração as especificidades que os envolvem, bem como as demandas e o prazo estimado para execução total do objeto sendo o mesmo de natureza contínua.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A presente contratação visa:

- a) **Assessoria e Consultoria Jurídico-Administrativa:** Orientação contínua aos órgãos da administração direta e indireta, elaboração de pareceres e acompanhamento de processos administrativos internos;
- b) **Defesa dos Interesses do Município perante o TCM:** Representação em processos administrativos, acompanhamento de auditorias e elaboração de relatórios e memoriais;
- c) **Procedimentos Administrativos Específicos:** Elaboração de pareceres jurídicos, assessoria em licitações e contratos, apoio em processos disciplinares, consultoria em legislação municipal e demais serviços jurídicos relacionados;
- d) Atendimento nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer jurídico, em conformidade com a natureza da consulta (informativa técnica e conclusiva);
- e) Continuidade dos trâmites processuais e envio de prestação de contas aos órgãos e plataformas de fiscalização e controle;
- f) Acompanhamento da atuação de outros profissionais em casos de demandas de maior complexidade e exigência de assessoria jurídica específica dentro do objeto;
- g) Suporte às operações das rotinas jurídicas administrativas;
- h) Consolidação dos trabalhos desenvolvidos com a apresentação de relatórios;

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO



- 11.1 Promover a capacitação e treinamento dos servidores ou empregados que atuarão na fiscalização e gestão do contrato.
- 11.2 Estabelecer claramente as responsabilidades de cada servidor ou empregado designado para a fiscalização e gestão do contrato, garantindo que todos conheçam suas atribuições.
- 11.3 Criar um plano de fiscalização que defina as metodologias e ferramentas a serem utilizadas para acompanhar a execução do contrato, incluindo cronograma de visitas e avaliações.
- 11.4 Definir indicadores que permitam medir a eficiência e a eficácia da execução do contrato, facilitando a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
- 11.5 Promover a comunicação entre as diferentes áreas da Administração que podem ser afetadas pela contratação, a fim de alinhar expectativas e responsabilidades.
- 11.6 Realizar uma análise de riscos associados ao contrato, identificando possíveis dificuldades e elaborando estratégias para mitigar esses riscos.

8 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 8.1 Os possíveis impactos ambientais podem variar dependendo das práticas específicas da empresa contratada, no que se sugere adoção de políticas ambientais sustentáveis, no que tange a emissão de relatórios, podendo esses ser produzidos com papel de materiais reciclados ou adoção de métodos de emissão de relatórios digitais.

9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 9.1 A contratação do objeto ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outro processo para prosseguir com a contratação.

10 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

- 10.1 A contratação pretendida encontra-se em harmonia com as atividades e demandas da Prefeitura Municipal para o ano de 2025.

11 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

- 11.1 Após a análise dos pontos abordados, conclui-se que a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para o município de Colinas do Sul deve ser realizada por **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Isso se justifica pela natureza técnica e especializada dos serviços exigidos, os quais não podem ser fornecidos por outros prestadores de serviços sem qualificação equivalente.
- 11.2 A contratação direta é a solução mais eficiente e legal para atender às necessidades do município, garantindo a continuidade da assessoria jurídica, a defesa dos interesses municipais perante o TCM e o suporte jurídico para os processos administrativos e licitatórios.



ESTADO DE GOIAS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028

- 11.3 Recomenda-se a formalização do processo de contratação direta, observando-se as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para assegurar a legalidade e eficiência dos atos administrativos municipais

Município de Colinas do Sul GO, aos 02 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO AILTON MENDES
Secretário de Administração

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117